



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Plenário das Deliberações

Aprovado em ____/____/____ Presidente da Câmara Rejeitado em 23 / 11/2009 <i>Por Dois Terços</i> Presidente da Câmara	Matéria EMENDA ADITIVA	Nº: 002/09
Autor: WALTER PEREIRA DA SILVA		
Partido: PP		
O Vereador que esta subscreve nos uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo n.º 123, 127 e § 4.º do artigo n.º 124, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ESPERIDIÃO, vem apresentar EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/09, de autoria do Poder Executivo, que dispõe SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA UCI – UNIDADE DE CONTOLE INTERNO – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO, ao qual serão adicionados o seguinte: Ao CAPÍTULO I, SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES Art 1.ºinalterado... Art. 2.ºinalterado... Inciso I -inalterado Inciso IIinalterado Inciso III ...inalterado ... § 1.º ...inalterado.... § 2.ºinalterado Art. 3.ºinalterado		



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Plenário das Deliberações

Aprovado em ____/____/____ _____ Presidente da Câmara Rejeitado em ____/____/____ _____ Presidente da Câmara	Matéria EMENDA ADITIVA	Nº: 002/09
Autor: WALTER PEREIRA DA SILVA,		
Partido: PP		
Artigo 1º - Adiciona Artigo 3º A, com a seguinte redação: Município: “Art. 3.º A – São direitos e prerrogativas do Auditor Público Interno do I – Usar carteira funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião. II – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações, autos de processos, documentos, bem como realizar diligências necessárias no desempenho de suas funções. III – No exercício de suas atribuições, o auditor (es) do Município terá livre acesso a todas as dependências do órgão auditado, e a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento, não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informações e terão garantida a independência de suas opiniões.” Artigo 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário; PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 03 de Outubro de 2009. <i>Walter Pereira da Silva</i> Vereador		



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Plenário das Deliberações

Aprovado em ____/____/____ _____ Presidente da Câmara Rejeitado em ____/____/____ _____ Presidente da Câmara	Matéria EMENDA ADITIVA	Nº: 002/09
Autor: WALTER PEREIRA DA SILVA,		
Partido: PP		
JUSTIFICATIVA: A presente Emenda visa a adequação deste Projeto de Lei à Lei n.º 8.099, de 29 de março de 2004, que trata da Consolidação das Normas referentes aos cargos de auditor da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso. A referida Lei Estadual estabelece em seu artigo 4.º os direitos e prerrogativas do Auditor do Estado. Assim, ficará o Regimento Interno da UCI, em consonância com o Regimento da Auditoria do Estado de Mato Grosso. PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 03 de Outubro de 2009. <i>Walter Pereira da Silva</i> Vereador		